



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE BARRA FUNDA**  
**LEI MUNICIPAL 958/2015.**

**Resolução Nº 01/2019**

**REFERENTE A CAMPANHA  
ELEITORAL, ELEIÇÃO E DA  
APURAÇÃO, MESÁRIOS,  
REALIZAÇÃO DO PLEITO,  
APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E  
PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**CAMPANHA ELEITORAL**

A Propaganda Eleitoral será orientada conforme **LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 08 DE ABRIL DE 2015**, sendo:

*Art. 47. A propaganda eleitoral dos candidatos habilitados ao Processo Eletivo será*

*permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.*

*§ 1º São vedados o abuso do poder econômico e do poder político, e todas as despesas*

*com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao Conselho*

*Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma contábil com balancetes da receita*

*e da despesa.*

*§ 2º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos,*

*imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.*

*§ 3º Nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem ao dia do pleito, não serão permitidos*

*comícios e reuniões com vistas às campanhas eleitorais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.*

*a - É vedado o uso de qualquer droga, lícita ou ilícita nos espaços nos quais realizar-se-ão*

*reuniões ou comícios.*

*§ 4º Constatada a infração aos dispositivos de que trata este Artigo, o Conselho Municipal*

*dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando os fatos, poderá de plano, cassar a*

*candidatura do candidato faltoso, ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.*

*§ 5º O descumprimento das disposições de que trata este artigo, ensejará a aplicação de*

*multa de até 50 (cinquenta) URMs (Unidade de Referência Municipal), que será recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 6º A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 10 (dez) dias.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE BARRA FUNDA**

**LEI MUNICIPAL 958/2015.**

**Também fica definido que:**

- Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- É vedada o abuso do poder econômico e do poder político e de todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto a Comissão Eleitoral, de forma contábil-balancete, de receita e despesas;
- A propaganda impressa com fotografia ou proposta do (a) candidato (a) devera obedecer ao seguinte limite: máximo de 60(sessenta) cm, por 40 (quarenta) cm;
- A propaganda de candidatos à função de conselheiro tutelar somente será permitida após a homologação da candidatura;
- É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de transporte, para o favorecimento de candidatura a conselheiro tutelar;
- O (a) candidato (a) é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha;
- É vedado ao candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- Não serão aceitas propagandas:
  - I – Que visem a arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
  - II – De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato (a) ou entidade legalmente constituída;
  - III – Através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;
  - IV – No dia da eleição;
  - V – Que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

### **REFERENTE A ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO**

- Os (as) candidatos (as) poderão indicar 02 (duas) pessoas que trabalharão como fiscais de votação e um fiscal de apuração além do próprio candidato, independentemente do numero de urnas ou mesas apuradoras.
- Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato (a);
- Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que devera constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ELEITORAL, no período que será fixado no calendário de atividades.

### **REFERENTE OS MESÁRIOS**

- O processo de escolha dos mesários ficará a cargo da comissão eleitoral;
- Para atuarem como mesários e escrutinadores poderão ser convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, bem como seus respectivos suplentes, ou pessoas designadas pelas instituições que o compõem.;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE BARRA FUNDA**

**LEI MUNICIPAL 958/2015.**

- A administração municipal disponibilizara, ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em numero suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICA;
- O escrutínio da urna ficara a cargo da Comissão Eleitoral e do COMDICA.

### **REFERENTE A REALIZAÇÃO DO PLEITO**

- O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 horas às 17:00 horas, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;
- Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade, ou carteira de motorista e título de eleitor, bem como, seu nome deve constar na lista de eleitores fornecida pelo Tribunal Eleitoral.
- Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas contando na relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido;
- O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula em uma cabine indevassável onde assinalará apenas um voto no nome do (a) candidato (a) de sua preferência, e em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositara na respectiva urna.
- A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.
- Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos citados.
- A escolha do local para colocação das urnas bem como o horário levarão em conta:
  - I - Facilidade de acesso da população;
  - II – Abrangência dos bairros e distritos e comunidades;
  - III – Aprovação previa dos locais em Assembleia do COMDICA.

- Serão instaladas 02 mesas receptora de voto na:
  - 1. Escola Municipal de Ensino Fundamental de Barra Funda
- O horário de votação será das 08:00 horas às 17:00 horas.

- Serão confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas/carimbadas pelos integrantes das mesas receptoras.
- O material eleitoral será confeccionado pelo COMDICA com recursos da Administração Pública Municipal, que deverá prover os meios necessários à realização do processo de escolha.

### **REFERENTE A APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

- A apuração iniciara no mesmo dia da eleição, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação.
- As duvidas que forem levantadas serão decididas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.
- Serão nulas as cédulas:
  - I- Que não correspondem ao modelo oficial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE BARRA FUNDA**

**LEI MUNICIPAL 958/2015.**

- II- Que não estiverem rubricadas/carimbadas;
- III- Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV- Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V- Que possuir mais do que um voto permitido.

– À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela comissão eleitoral, ouvindo o Ministério Público, se estiver no local.

– Concluída a contagem dos votos a comissão eleitoral deverá lavrar em ata contendo o resultado, na qual será discriminado o numero de votantes, a votação de cada candidato (a) e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

- O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da comissão eleitoral e fiscais presentes.

- Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

– As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da Comissão eleitoral, na função de Junta Apuradora, por maioria dos votos, ciente os interessados presentes.

– Ao candidatos poderão interpor recursos devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do final da apuração dos votos.

– Concluída a apuração dos votos, o presidente da comissão eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o numero de sufrágios recebidos.

Essa Resolução entra em vigência assim da data de sua divulgação.

Barra Funda, 30/07/2019

---

Andrize Gelain  
Presidente do COMDICA/ Comissão Eleitoral